

CONTRATO Nº 232/2023.

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, representado por sua Presidente, Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, residente e domiciliada em Araporã-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 – SSP/MG e CPF nº 037.878.966-00.

CONTRATADA: Posto Brasília Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.631.433/0001-76, com sede na Av. Floriano Peixoto, nº 2376, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia/MG, representada pela Sr^a. Daniela Verri Marquez, portador do RG nº MG-3.509.542 e CPF nº 952.064.696-53.

FUNDAMENTO: A presente contratação fundamenta-se no Processo licitatório nº 30/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2023, no edital do referido processo, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal 10.520/2002 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustíveis automotivos na forma abaixo:
- Óleo diesel comum: 15.000 litros;
 - Óleo diesel S-10: 55.000 litros;
 - Gasolina automotiva comum: 500 litros;
 - Álcool etílico hidratado/Etanol: 2.000 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- b) Fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos exigidos pelo art. 7º da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000 e suas alterações posteriores.
- c) Fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações dispostas nos artigos 9º e 10 da Portaria ANP nº 116/2000.
- d) O combustível automotivo fornecido pela CONTRATADA deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.
- e) Fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pelo CONTRATANTE que conste, no mínimo:
 1. A placa do veículo a ser abastecido.
 2. A quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento.
 3. A identificação da CONTRATADA.
 4. A data do abastecimento.
 5. A assinatura, autorizando o abastecimento.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;
- g) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados;

2. São obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Quarta.
- Notificar a CONTRATADA para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto desse contrato.
- Emitir a requisição de combustível, contendo as informações mínimas previstas na alínea “e” do item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

- O presente contrato terá vigência a partir de **16/06/2023 até o dia 29/12/2023**.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- Pela execução do objeto do contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$408.000,00(quatrocentos e oito mil reais)**, com o seguinte preço unitário:

DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR / LITRO	VALOR TOTAL DO ITEM
Óleo diesel comum	15.000 L	5,61	84.150,00
Óleo diesel S-10	55.000 L	5,71	314.050,00
Gasolina automotiva comum	500 L	5,08	2.540,00
Álcool etílico hidratado/Etanol	2.000 L	3,63	7.260,00

- O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago em parcelas semanais conforme o consumo de combustíveis apurado na semana de referência.
- O pagamento será feito pela Tesouraria do CONTRATANTE, por processo legal, **em até 15 (quinze) dias**, após a apresentação do documento fiscal.
- No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO

5.1. Os valores constantes no contrato administrativo poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

5.2. Os preços contratados na forma do Título IV deste instrumento convocatório poderão sofrer:

- Acréscimos em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que afete o equilíbrio do contrato nos termos do art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que motivados e comprovados pela licitante vencedora.**
- Reduções em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que implique em redução do preço final de venda ao consumidor.**

5.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

5.4. Os aditivos contratuais decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro serão emitidos pelo CONTRATANTE, mediante solicitação e envio dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA imediatamente após adquirir produtos com preços reajustados para mais ou para menos, e passarão a ter validade a partir do 1º dia útil seguinte à sua emissão.

5.5. O contrato oriundo deste processo licitatório poderá ainda ser alterado nos casos adicionais previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as devidas justificativas emitidas pelo AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS

1. Para a realização das despesas objeto da presente contratação será utilizado o seguinte crédito do orçamento: 10.30.302.6001.60002. 3.3.90.30 e 10.30.302.6000.60001.3.3.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará o contratado sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 2,00% (dois por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 84081-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitadas a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93; observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

CLÁUSULA NONA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL E PUBLICAÇÃO

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 30/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. O extrato do presente contrato e seus aditamentos serão publicados em veículo oficial de divulgação do CONTRATANTE, por conta do CONTRATANTE, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.
2. E por estarem acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Uberlândia-MG, 12 de junho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Presidente do AMVAP SAÚDE
CONTRATANTE

Daniela Verri Marquez
Posto Brasília Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruna Letícia Silva Martins
CPF: 100.622.836-50

Ass.: _____

Nome: Eronidina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Ass.: _____